



社會保障基金
F U N D O
D E S E G U R A N Ç A
S O C I A L



Para saber mais



Subsídio de doença

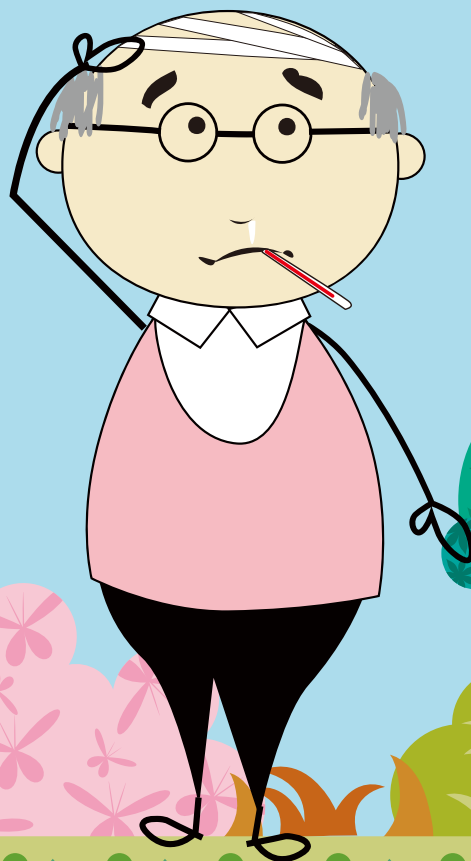
Contactos



2853 2850



www.fss.gov.mo



Requisitos

1. Estar em situação de doença, comprovada com o atestado médico;
2. Ter efectuado contribuições para o regime da segurança social durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que antecedem o trimestre em que se verificar o início do período de doença;
3. Não exercer qualquer actividade remunerada durante o período de doença.

Formas de requerimento

1. "Conta Única de Macau" ou plataforma de serviço electrónico do FSS;
2. Deslocar-se pessoalmente aos postos de atendimento do FSS ou delegar em terceira pessoa para entregar os documentos.

Documentos necessários (aplicável à apresentação pessoal ou por meio de representação)

1. Requerimento próprio* devidamente assinado pelo requerente;
2. Exibir o Bilhete de Identidade de Residente de Macau do requerente;
3. Deve preencher o atestado médico em impresso de requerimento do subsídio de doença, o qual tem de ser autenticado pela instituição médica, situada na RAEM ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, onde foi efectuada a consulta ou decorreu o internamento hospitalar, e ser passado e devidamente assinado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou pelo Governo do Interior da China.
 - 3.1 No caso de o atestado médico ser emitido na consulta por instituições médicas subordinadas aos Serviços de Saúde de Macau, e de concordar com a consulta e obtenção do referido atestado médico pelo FSS junto dos Serviços de Saúde aquando da apresentação do requerimento do subsídio de doença, o mesmo pode ser dispensado de apresentação;
 - 3.2 Se o atestado médico não for constante do impresso de requerimento do subsídio de doença, pode entregar fotocópia mas deve exibir o original para efeitos de confirmação.
4. Em caso de estar empregado durante o período de doença, deve entregar um formulário de "Requerimento do subsídio de doença do FSS - Declaração da entidade empregadora", devidamente preenchido pela entidade empregadora, ou uma declaração de faltas por esta emitida. Ambos os documentos devem conter a assinatura e o carimbo do empregador ou do seu representante legal. Podem ser apresentadas fotocópias, devendo o original ser exibido para confirmação;
5. Fotocópia de dados relativos à conta bancária, em patacas, do requerente** (dispensa-se a entrega, caso o requerente tenha anteriormente recebido prestações do regime da segurança social e não necessite de alterar os dados relativos à sua conta bancária).

Prazo para apresentação do requerimento

1. A partir do segundo dia em que se encontre em situação de doença e até 30 dias após a data da cessação da situação de doença;
2. Pode ser requerido o subsídio em 30 dias após o termo do período máximo que confere direito ao subsídio, caso a situação de doença exceda o período máximo.

Prazo de atribuição

O direito ao subsídio de doença adquire-se a partir do segundo dia, inclusive, da situação de doença:

- Internamento hospitalar: pago no máximo de 180 dias por ano;
- Sem internamento hospitalar: pago no máximo de 30 dias por ano.

Observações

1. O subsídio de doença não é atribuído nos seguintes casos:
 - Danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - Doenças resultantes de acto de terceiro que por elas deva indemnização;
 - Doenças intencionalmente provocadas pelo próprio beneficiário;
2. A pensão para idosos, a pensão de invalidez, o subsídio de desemprego e o subsídio de doença não são cumuláveis entre si;
3. Os trabalhadores da Administração Pública inscritos no regime da segurança social não têm direito ao subsídio de doença nem às demais prestações do regime da segurança social, à excepção da pensão para idosos, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração ou, estando inscritos no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, enquanto tal inscrição não for cancelada;
4. Caso necessite de actualizar os dados de contacto (endereço, telefone de contacto/telemóvel para recepção de mensagens), pode fazê-lo através da "Conta Única de Macau" ou do "Serviço Online" na página electrónica do FSS, ou preencher o "Boletim de Alteração de Dados Pessoais"

* Disponível no sítio electrónico ou nos postos de atendimento do FSS.

**Pode consultar a lista dos bancos que aceitam a transferência bancária no sítio electrónico.